

Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 343 / 2014

Assunto: Implantação do Programa Viveiro de Mudanças Nas Escolas

Bertiooga, 05 DE AGOSTO de 2014.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Antonio Rodrigues Filho, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

O desenvolvimento da Educação Ambiental nas escolas demanda que professores, alunos e comunidade dêem um novo sentido à educação, situando-a como uma ação política, na qual a existência humana orienta-se para novas realizações, não só entre as pessoas, mas entre pessoas e meio ambiente.

Neste sentido, este vereador apresenta minuta de projeto de lei que prevê atividades de plantio e cultivo de mudas nas escolas municipais, como instrumento de Educação Ambiental.

A ideia deste vereador é que, por meio do programa, os estudantes possam participar efetivamente do processo de plantio de mudas, sob a supervisão e orientação dos profissionais do Viveiro de Plantas Municipal.

Com isso, estaremos sensibilizando crianças e jovens para o respeito e cuidado da fauna e da flora, por meio do contato direto com a natureza atuando como estímulo para uma consciência da interdependência do ser humano e meio ambiente.

Os profissionais atuantes no Viveiro de Plantas municipal poderão dar suporte a essas atividades, promovendo aulas especiais e acompanhando estes estudantes na implantação desses viveiros escolares.

Consulto o Douto Plenário, no tocante à permissão de envio de ofício ao Executivo Municipal e às secretarias de Educação e Meio Ambiente dando conta aos mesmos do teor desta indicação.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Protocolo: 1366/14

Data: 06/08/14 Hora: 08:38

Ofício: _____

Aprovado na _____ SO, realizada em _____ adendo _____

LUIS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

JOSÉ FELICIANO IRMÃO
2º Secretário

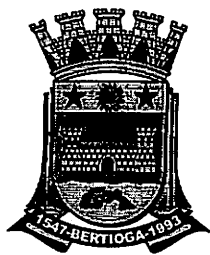
Antonio Rodrigues Filho
Vereador

VALÉRIA BENTO
Vice Presidente da Câmara

EDVALDO ALECRIM SILVA
1º Secretário

LUIS HENRIQUE CAPELLINI
Presidente da Câmara

Marcia Regina Braz Lia
Vereadora



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Cria o programa “Viveiro de Mudanças nas Escolas” a ser instituído em toda a Rede Municipal de Ensino de Bertioga

Art 1º - Fica criado o programa “Viveiro de Mudanças nas Escolas” destinado ao cultivo de mudas de árvores de rua, frutíferas, plantas ornamentais, hortaliças e plantas medicinais, nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art 2º - A formação dos viveiros será realizada por alunos das escolas municipais, sob a supervisão e orientação de técnicos da Prefeitura Municipal, sob supervisão geral dos profissionais do Viveiro de Plantas Municipal, com apoio da comunidade.

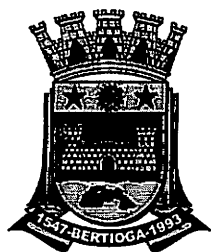
Art 3º - O programa “Viveiro de Mudanças nas Escolas” tem como objetivos:

- I – promover a educação e a preservação ambiental;
- II- o fornecimento de mudas às escolas municipais e às comunidades locais;
- III- a ampliação da arborização em áreas públicas e privadas dos bairros;
- IV – o desenvolvimento de habilidade e aptidões dos estudantes;
- V – a iniciação e formação profissional dos alunos;
- VI – a criação de uma alternativa para geração de renda e o combate ao desemprego e à criminalidade juvenil;

Art 4º - O programa “Viveiro de Mudanças nas Escolas” será desenvolvido e implantado pela Prefeitura Municipal nos terrenos existentes nas escolas da rede municipal de ensino, podendo ser expandidos para áreas públicas e privadas desocupadas e ociosas próximas às unidades de ensino.

Art 5º - Caberá à Prefeitura Municipal o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do programa.

Art 6º -A Prefeitura Municipal, poderá celebrar convênios com órgãos da administração estadual, federal, instituições de ensino ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização do presente Programa.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art 8º – O Poder Executivo deverá expedir o competente regulamento desta Lei, definindo recursos materiais e pessoais, critérios de dimensões das áreas utilizáveis pelo programa.

Art 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.